



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Fevereiro de 2019

www.jeracapital.com.br

Ficha Técnica:

Título:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”)
Área responsável:	Compliance
Diretor responsável	Sr. Fernando Kahtalian
Descrição da Política:	Processo que norteia as decisões nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros brasileiros.
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Jera Capital, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da Jera Capital de forma temporária e aos empregados temporários (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).
Data de aprovação:	01 de fevereiro de 2019
Aprovado por:	Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital
Data de Publicação:	11 de fevereiro de 2019

1. Objetivo	4
2. Princípios	4
3. Procedimentos em Situações de Conflito de Interesses	5
4. Formalização do Processo	5
5. Comunicação dos Votos Proferidos	6
6. Disposições Gerais	6
Anexo I Matérias Relevantes Obrigatórias	7
Anexo II Exceção ao Exercício do Direito de Voto	8

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Voto é apresentar o processo que norteia as decisões nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros brasileiros que confirmam direito de voto para os fundos de investimentos (“Fundos”) sob a gestão da Jera Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Jera Capital”).

2. PRINCÍPIOS

Como princípio geral, a Jera Capital participará das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que: (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme Anexo I; (ii) na pauta de convocação constarem matérias que julgarem relevantes para os Fundos sob sua gestão, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; (iii) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e (iv) o exercício do direito de voto não estiver dispensado por uma das exceções listadas no Anexo II. Ou seja, em linhas gerais, a decisão de participar ou não de uma assembleia é fruto da análise de sua relação custo/benefício para os clientes da Jera Capital.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do Fundo. O Anexo I desta Política apresenta matérias em que o exercício do direito de voto é obrigatório, observadas as exceções do Anexo II, conforme autorregulação da ANBIMA em vigor.

Caso outros assuntos se mostrem relevantes em relação a ativos emitidos no exterior, o exercício do direito de voto poderá ser exercido pela Jera Capital dependendo das circunstâncias e a critério da área de gestão da Jera Capital.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados nas decisões da Jera Capital.

3. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A decisão sobre matérias em votação sempre será tomada no melhor interesse de cada Fundo. Ou seja, é possível que, em situações específicas, A Jera Capital profira votos diferentes para Fundos diferentes.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela companhia não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão da Jera Capital.

4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de gestora de Fundos, a Jera Capital tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política.

A Jera Capital deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o Administrador Fiduciário dos Fundos encaminhará à Jera Capital as convocações que tiver conhecimento.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor da Jera Capital analisa a matéria para verificar se é do melhor interesse de seus investidores participar da votação. Caberá ao Gestor da Jera Capital obter a orientação de voto específica com os investidores, caso os regulamentos destes Fundos imponham esta necessidade em relação à matéria a ser votada.

Como mencionado acima, esta decisão depende não só do impacto potencial da matéria em votação no ativo em questão, mas de sua relevância nos Fundos por ela geridos e dos custos envolvidos no processo.

O jurídico da Jera Capital manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e entendimentos acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do teor dos votos que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

5. Comunicação dos Votos Proferidos

A área de Gestão da Jera Capital encaminhará ao Administrador Fiduciário resumo do teor dos votos proferidos, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não do exercício do direito de voto, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador Fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

6. Disposições Gerais

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Diretor responsável por gestão de carteiras de valores mobiliários. A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública e disponível também para consulta na rede mundial de computadores, no website da Jera Capital: <http://www.jeracapital.com.br>.

Dúvidas ou questões decorrentes da Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Compliance Officer da Jera Capital, por meio do e-mail fkahtalian@jeracapital.com.br.

Anexo I
Matérias Relevantes Obrigatórias

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Anexo II

Exceção ao Exercício do Direito de Voto

O direito de voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- c) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.